

COSP
CGA
J. MAURICIO

1701



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 300

Assunto: s/ autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o
Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Es-
portes e Turismo.

Lei decretada sob n.º 1.704

Lei promulgada sob n.º 1.658

ARQUIVE SE

J. Mauricio
Diretor Geral

15/11/1969

Proc. No 1.2984
Clas 503.1512

A CJK. Sala das Sessões, em 28/8/69

A ADESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 31/8/69



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
FUNDADO EM 1888	
012984	640069
CLASSIF. 503-101/307	

COSP
Sala das Sessões, em 19/8/69
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 15/8/69
Sala das Sessões, em 8/8/69
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 300

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar -
convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através ^{da} sua Secretaria
de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de ces-
são em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de lu-
minárias e acessórios a serem instalados em locais considerados de --
atração turística do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 05/11/1969
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 6/ agosto / 1 969.

CARLOS UNGARO.

JUSTIFICATIVA

A moderna concepção de Turismo o encara não apenas como -
meio de oferecer ao homem, condições de recreação que o aliviem do mun-
do de tensões em que todos vivemos, mas também, e, principalmente, co-
mo notável fonte de rendas.

Haja vista os países europeus, que subsistem com essa in-
dústria, muito bem explorada e divulgada, num processo promocional que
atravessa todos os continentes.

A realidade brasileira, nêsse aspecto, é um pouco mal ex-
plorada. Não temos condições de infra-estrutura para promover o Turis-
mo, pois há falhas na divulgação e falhas no entendimento, falta de ho-
téis, de condições de acomodação, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 300 - fls. 2

JUNDIAÍ, especificamente, é cidade muito pobre nêsse campo. Até hoje, muito pouco tem sido feito em Turismo.

Parece que a atual administração, realmente se preocupa com isso. De nossa parte, temos de procurar cercar essa ação, de todo o -- apôio, auxiliando a importante tarefa de promover e divulgar Jundiaí.

O presente projeto de lei, autoriza o Poder Executivo a receber em comodato, luminárias que poderão ser instalados nos locais turísticos de nossa cidade, notadamente nos mais frequentados, como é o caso da Avenida Alexandre Fleming, de acesso ao Estádio Municipal "Dr. - JAYME PINHEIRO DE ULHÔA CINTRA", o campo do Paulista, que recebe visitantes de todos os rincões da nacionalidade, nos grandes jogos ali realizados.

Outros acessórios também poderão ser cedidos para o nosso Município, principalmente no setor de parques infantis e centros esportivos como o da Vila Rio Branco.

Contamos com a compreensão dos nobres edis, para auxiliarmos a tarefa redentora do nome JUNDIAÍ, frente a tôda a Federação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
14. 8. 196



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2300

Proc. nº 12.984

PARECER Nº 819 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de luminárias e acessórios a serem instalados nos pontos turísticos do Município.
2. Convênio é acôrdo firmado por entidades públicas de espécies diferentes, para a realização de obras, serviços ou atividades da competência de uma das partes, mas de interesse recíproco. Veja-se, a propósito, a pag. 253 do Direito Municipal Brasileiro de Hely Lopes Meirelles.
3. Rigorosamente, pois, a autorização para o recebimento de bens móveis em regime de cessão em comodato pode ser dada, independentemente de convênio. Entretanto, se esta é a fórmula eleita, certamente o é em razão dos encargos que o Município deverá assumir.
4. A autorização para o convênio deve ser prévia e substanciada em lei. Os termos de convênio, contudo, precisam ser conhecidos, desde logo, para que a Câmara possa conhecer o seu alcance e decidir com segurança.
5. A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência. A prévia autorização legislativa é indispensável.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 22 de agosto de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. Vrubatan Santos P. M. para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE
20/8/1969



4/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

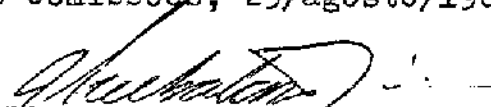
Proc. nº 12.984

Projeto de lei nº 2 300, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro - s/autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governador do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

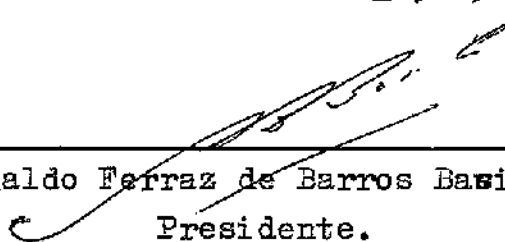
P A R E C E R N.º 108

Nada obsta o prosseguimento do projeto nas demais comissões, eis que legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/agosto/1969.


Urubatan Salles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM :- 2-9-69


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


André Benassi.


Carlos Ungaro.


Duílio Buzaneli.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Jose Maurício Rognera
para relatar no prazo regimental.

R. Ribeiro

PRESIDENTE

20/10/1989



5/27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: -

PROC; Nº 12.984: -

Projeto de Lei nº 2 300, de autoria do Vereador Carlos Ungaro, dispondo s/autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Govern^o do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

P A R E C E R Nº 169/69

Benéfico sob todos os aspectos o presente projeto de lei, motivo por que somos favoráveis ao mesmo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 29/10/1 969.

José Maurício Nogueira,
Relator.

APROVADO EM: - 29/10/69.

Carlos Gomes Ribeiro,

Alfredo Paoletti.

Benedito Elias de Almeida.

AVAR

Lázaro de Oliveira Dorta.

-jrb/-



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 300

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, PARA FINS DE RECEBER EM REGIME DE CESSÃO EM COMODATO, POR PRAZO INDETERMINADO, BENS MÓVEIS CONSTANTES DE LUMINÁRIAS E ACESSÓRIOS A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS CONSIDERADOS DE ATRAÇÃO TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (6/11/1 969)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6

NOVEMBRO

69

PM. 11/69/9:-
12.984:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2.300, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DCC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



8/11/69

- LEI Nº 1.638, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969 -
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôr
do com e que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 5/11/1969, PROMULGA
a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, atrá
vés da sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para
fins de receber em regime de cessão em comodato, por prazo in
determinado, bens móveis constantes de luminárias e acessó -
rios a serem instalados em locais considerados de atração tu
rísticas do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(Valmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí
pio de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil no
vcentos e sessenta e nove.


(Rubens Horonha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Câmara Municipal de Jundiaí

Diário de Jundiaí de 14-11-69

LEI N.º 1.638, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 5/11/1969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º -- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de luminárias e acessórios a serem instalados em locais considerados de atração turística do Município.

Art. 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Rubens Noronha de Mello
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

14/8/69. *[Signature]*

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

.....
.....
.....
.....
.....

"OBSERVAÇÕES"

[Signature]
Fa. 1 e 2. *[Signature]*

.....
.....

A N E X O S

[Signature]
1-8-69

.....
.....

AUTUADO EM 16, 8, 69

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO